



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira participou do julgamento dos processos em que é relator e daqueles em que há impedimento, para compor o quórum. Havendo quorum regimental foi declarada aberta a Sessão a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva parabenizou o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira pelo seu natalício nesta data. Também registraram votos de felicitações os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Maria Helena Mallmann. Associaram-se ao registro de congratulações a Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos advogados presentes na Sessão. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira agradeceu os cumprimentos e manifestações de apreço. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira ausentou-se da Sessão às dez horas. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira ausentou-se da Sessão às nove horas e cinquenta e cinco minutos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-24246-13.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAVIRAÍ, Advogada: Dra. Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Advogada: Dra. Crisaine Miranda Grespan, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ - LEONARDO ELY, Decisão: por unanimidade, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, conforme a Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-21750-32.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tomaz Alves Nina, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CELI MARIA CASTILHOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Tomaz Alves Nina. **PROCESSO:** RO-5352-74.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: NILSON JOSÉ FEITOSA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Recorrente e Recorrido: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora.



PROCESSO: RO-124-16.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CÂNDIDO RONDON - ALEXANDRE LOVATTO CARMINATTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-10795-49.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSE MARE OJEDA DA SILVA, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Pereira Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jéssica Chaves Leite, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - CLEUZA GONÇALVES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-68-96.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDEMILSON BAY, Advogado: Dr. Clénio Denardini Pereira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INDAIAL, Decisão: por unanimidade, I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs. A Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou os fundamentos do voto proferido na sessão realizada em 28/8/2018. **PROCESSO:** RO-10245-54.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO BEIRIGO, Advogado: Dr. Rhulio Abud Borges, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU - JULIANO BRAGA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC, ante a perda superveniente de interesse processual. Em consequência, denegar a segurança, embora por fundamento diverso daquele adotado no acórdão recorrido, por aplicação do disposto no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-166-76.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Alice Nogueira e Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ANA CLÁUDIA SCAVUZZI MAGNO BAPTISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-1221-51.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): MARIA LEONIR CANEVER, Advogada: Dra. Jani Kracieski, Advogada: Dra. Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE



MEDIANEIRA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alysson Fogaça de Aguiar, Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Célio Alves do Prado, Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Recorrido(s): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Autoridade Coatora: MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencidos, quanto à fundamentação, os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da Recorrida (MARIA LEONIR CANEVER). **PROCESSO:** RO-20829-73.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUEZ BITENCOURT, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - HORISMAR CARVALHO DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-154-40.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GERCINA DE LOURDES CUNHA, Advogada: Dra. Raissa Mahon Macêdo, Advogado: Dr. Savigny Filipe de Albuquerque Torres, Recorrido(s): PANIFICADORA AGUIAR LTDA., Advogado: Dr. Thélío Farias, Recorrido(s): ANTONIO SOUSA DE GOIS, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-279-94.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VICENTE FREITAS RAIZER, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-316-57.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA D'UTRA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ygor Castello Branco Soledade, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** ED-RO-1103-75.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): PAULO RICARDO MARCONDES MARASCHIN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogada: Dra. Romy Kliemann, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Embargado(a):



XINGU TRANSPORTE LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Embargado(a): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Embargado(a): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Embargado(a): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Embargado(a): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Embargado(a): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Advogada: Dra. Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Dra. Jani Kracieski, Autoridade Coatora: THAMARA TALINI ZANCHET - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **PROCESSO:** ED-RO-6397-82.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FERNANDO DOMINGOS, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CORREIO POPULAR S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **PROCESSO:** RO-7008-93.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLAUDIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali Prado Lopreto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - WALNEY QUADROS COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7199-77.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JAIME CLEMENTE ADÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7207-54.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): SANDRO MACHADO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7341-81.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): LEONEL SILVESTRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7361-72.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada:



Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOÃO MARIA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7365-12.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOÃO AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7384-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): FABIO LUIZ RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10634-73.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COCO BAMBU GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): RUBENS RODRIGUES NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80215-33.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Helbert Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Raulino Pereira, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Ananda Dayara Viana Lemos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - BENEDITA GUERRA CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-331500-56.2010.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JEANS LUCIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hyran Pinheiro Pontes, Recorrido(s): RITA DE ARRUDA BITARÃES - ME - (BULLKS JET), Advogado: Dr. Fernando Moreira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **PROCESSO:** RO-1002170-87.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DARMO ELLIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DACALA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.). **PROCESSO:** RO-3309-96.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELAINE ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Rui Xavier Ferreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-80006-64.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): CLÉLIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Santana, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - DANIELA MARTINS SOARES BARBOSA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Alexandre de Souza Agra Belmonte votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada no sentido de sustar integralmente a determinação contida ato coator, de que a executada se abstenha de proceder à redução da remuneração mensal do exequente em decorrência da redução da jornada. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. José Linhares Prado Neto, procurador do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Linhares Prado Neto. **PROCESSO:** RO-10052-57.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luciano Santos de Oliveira Goes, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para acolher a prefacial de decadência, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC de 1973. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$2.230,46, calculadas sobre R\$111.552,88, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Em razão da extinção do processo com resolução do mérito, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. Obs.: Falou pelo Recorrido (FRANCISCO ANTONIO BATISTA FILHO) o Dr. Rider Nogueira de Brito. **PROCESSO:** RO-26300-24.2009.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrente. **PROCESSO:** RO-5263-80.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSWALDO ANDRÉ FABRIS, Advogado: Dr. Oswaldo André Fabris, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Rafael Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer e dar provimento ao



recurso para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao Regional para o prosseguimento do feito, com concessão de prazo para a realização do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrido (BANCO BMG S.A.) o Dr. Rafael Caetano de Oliveira. **PROCESSO:** RO-10093-24.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): AGEU SILVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários do autor, do terceiro e do quarto réu; dar provimento aos recursos ordinários do terceiro e do quarto réu, André Luyz da Silveira Marques e Elisson José Ferreira da Andrade, para, em relação a eles, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, rejeitando o requerimento de condenação do autor em multa por litigância de má-fé e em indenização por assédio processual; negar provimento ao recurso ordinário do autor quanto às hipóteses previstas no art. 485, III e VIII, do CPC de 1973 - colusão e fundamento para invalidar confissão -, ficando prejudicado o exame da multa por litigância de má-fé postulada pelo autor. Custas processuais inalteradas. Honorários advocatícios indevidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Recorrente (ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES). **PROCESSO:** RO-1199-48.2010.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISABELA BARUCH PITANGA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Genonádio Silva Marques, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da Recorrida. **PROCESSO:** RO-24048-39.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CASSEMIRO MURCILI, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): RAFAEL GONZALEZ, Autoridade Coatora: RENATO DE MORAES ANDERSON - JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago Moraes Marsiglia. **PROCESSO:** RO-5840-95.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIRIAN FIGUEIREDO ALVES, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Jácome, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): CONSIL INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Matheus Fagundes Jácome. **PROCESSO:** RO-8816-09.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRE BIELECKY DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Recorrido(s): TERRA NOVA



TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Reginaldo Luiz Nicola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, e 490, II, do CPC, revogando o pedido liminar deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Custas pela autora, no importe de R\$ R\$ 575,28 (quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Honorários advocatícios de sucumbência pela autora no importe de 10% sobre o valor da causa, fixado em R\$ 28.764,33 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor de depósito prévio à autora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Júlio César Panhóca, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-33-35.2013.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILTON ALVES DA MATA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou na sessão realizada em 21/8/2018 no sentido de rejeitar a preliminar de não admissão da ação rescisória arguida em contrarrazões recursais. Ainda, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, proferindo o corte rescisório, desconstituir a sentença de improcedência da Reclamação Trabalhista nº 0324-57.2012.5.10.0004, originária da 4ª Vara do Trabalho de Brasília. Em juízo rescisório, ante a ausência de elementos para proferir novo julgamento, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Ainda, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-106-06.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): ANDERLEY SOUZA SILVEIRA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-535-57.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS NORONHA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-5302-29.2016.5.00.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): MARIA REGINA DE OLIVEIRA CRAVEIRO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Réu: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Réu: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência e de inépcia da petição inicial suscitadas em contestação e acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973. Fica mantido o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça à autora. Custas processuais no valor de R\$ 524,38 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) pela autora, isenta. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, dos quais a



autora fica dispensada. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Exma. Ministra Relatora reformulou os fundamentos do voto proferido no dia 21/8/2018. **PROCESSO:** RO-10565-49.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIDNEY SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Tristao Machado Junior, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80234-39.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - KELLY CARDOSO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100764-49.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÔNICA MIRANDA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): MARCOS DIAS DE SOUZA, Recorrido(s): ZACHARIAS KOSTALAS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MÔNICA DE ALMEIDA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001405-87.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA E OUTROS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANA LÚCIA VASQUES HAFFNER E OUTROS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-190-77.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Recorrido(s): JAZIEL BATISTA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Severino Gomes da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS - RODRIGO SAMICO CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-215-19.2017.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPE DUQUE DE CAXIAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 2 LTDA., Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC/15. **PROCESSO:** ED-RO-383-72.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-535-46.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEI ANTONIO LAZZARI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por



solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1167-91.2010.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavaleiro, Recorrido(s): MARIO FERREIRA MENDES E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Abrahão Elias, Recorrido(s): LEONEL DA SILVA VALENTE EPP, Recorrido(s): JANIO SOUZA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-7342-66.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VANDER LUIZ JACINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7344-36.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA COELHO, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7363-42.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): BRUNO ROCILLO PORTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7390-25.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DIRCEU PIRES DE MORAES, Advogado: Dr. Mauricio Julio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-80339-33.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO IVAN RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Tibério Maciel Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA BESERRA, Advogado: Dr. Getúlio Moura dos Santos, Recorrido(s): IVANPREL IVAN PREMOLDADOS EIRELI - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000776-11.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTINA CÉZAR BASTIANELLO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): ANTONIO ALEXANDRE, Advogada: Dra. Luciana Vieira dos Santos, Recorrido(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela impetrante e, no mérito,



negar-lhe provimento quanto ao pedido de ilegitimidade e exclusão da execução, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte e do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009, e dar-lhe provimento no tocante à exclusão do pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **PROCESSO:** RO-117-13.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALUÍZIO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer das contrarrazões da 1ª Ré, conhecer parcialmente das contrarrazões da 2ª Ré, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-391-63.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOVAPOL PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Kênia Pim Silva Bento, Recorrido(s): HARRISON SOARES SAMPAIO, Advogada: Dra. Juliana Reali, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a ordem e cassar o ato coator de exigência de antecipação do pagamento dos honorários periciais, nos autos do processo 0000297-12.2017.5.17.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. Dê-se ciência imediata desta decisão à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, como também ao Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. **PROCESSO:** RO-464-80.2013.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVA PETROLINA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): GILDECI ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MENINA MORENA TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para afirmar em caráter excepcional o cabimento do mandamus, determinando que a Corte de origem prossiga no seu processamento e julgamento, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-3097-46.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA SOLANGE LEMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido no processo nº 01814-2007-031-02-00-3, determinando que o órgão prolator do acórdão rescindendo prossiga no julgamento da causa originária, como entender de direito, à luz das informações existentes no processo matriz, bem como dos critérios doutrinários e jurisprudenciais pertinentes. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, valor da causa. Honorários advocatícios devidos pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-3270-28.2010.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): LEORI COLLET, Advogado: Dr. Ademir Dal Bianco, Recorrido(s): IMÓVEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, para rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista originária, com fundamento no art. 485, III, do CPC de 1973 e, em novo julgamento, declarar extinto o processo primitivo, sem resolução do mérito. Custas pelos Réus, no importe de R\$ 945,80, calculadas sobre R\$47.290,00, valor dado à causa. **PROCESSO:** RO-4262-60.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):



JOSÉ PLÁCIDO DE ABREU, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Dr. José Adriano de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5002-23.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE KOBIRAKI, Advogada: Dra. Gislaine Ciskoski, Recorrido(s): REGINA MODESTO COSTA, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente das contrarrazões apresentadas pela Ré, deferir a gratuidade de justiça à Ré, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5297-53.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Recorrido(s): EDUARDO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - MARIA FLAVIA RONCEL DE OLIVEIRA ALAITE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Prejudicado o exame do requerimento de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-10128-51.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Embargado(a): ESPÓLIO de VALCI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10461-31.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ HUDSON DIAS FILHO, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10675-19.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE GETÚLIO VEIGA FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Recorrido(s): RENATO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): SEMENGE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-11265-68.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogada: Dra. Pâmella Regina Carvalho, Recorrido(s): ROSANA FARIA TEIXEIRA COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do julgado e desconstituir a sentença proferida nos autos do processo nº 0011231-65.2014.5.03.0150, por incompetência material da Justiça do Trabalho, declarando, conseqüentemente, nulos os atos decisórios praticados na referida ação primitiva, bem como determinando a remessa do feito originário à Justiça Comum do Estado De Minas Gerais. Determina-se a imediata suspensão da execução, até o trânsito em julgado desta decisão. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 97,87, calculadas sobre R\$ 4.893,68, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isenta, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. Ante a procedência do pedido, são devidos pela Ré honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja



exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 3ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí. **PROCESSO:** RO-11268-23.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogada: Dra. Pâmella Regina Carvalho, Recorrido(s): ELIANE CARDENES DE SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do julgado e desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0010433-07.2014.503.0150, por incompetência material da Justiça do Trabalho, declarando, conseqüentemente, nulos os atos decisórios praticados na referida ação primitiva, bem como determinando a remessa do feito originário à Justiça Comum do Estado De Minas Gerais. Determina-se a imediata suspensão da execução, até o trânsito em julgado desta decisão. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isenta, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. Ante a procedência do pedido, são devidos pela Ré honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 3ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí. **PROCESSO:** RO-11517-67.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Recorrido(s): MARIA LUCIA GOMES MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Moreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, concernente à falta de citação de todos os litisconsortes passivos necessários no prazo prevista na lei. Custas, em reversão, pela Autora, das quais fica isenta, na forma da lei. Honorários advocatícios também pela Autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 anos, na forma do art. 11, § 2º, da Lei 1.060/1950, por ser beneficiária da justiça gratuita. **PROCESSO:** AIRO-22371-63.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): FREDY GRINGS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa na petição inicial do mandamus, já recolhidas. **PROCESSO:** ED-RO-47400-58.2008.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): RUSI BITTENCOURT ESMANHOTO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargante(s) e Embargado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1001621-82.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrido(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado: Dr. Filipe



Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-233-28.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): A. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Szaroas Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de: I - afastar a litispendência declarada no acórdão do TRT e, com fundamento no art. 1.013, §3º, II, do CPC de 2015, examinar de logo o mérito do mandado de segurança na forma em que proposto; II - denegar a segurança. Custas inalteradas. **PROCESSO:** RO-245-60.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Vivian Machado Barbosa, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança pleiteada, impondo ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. obrigação de fazer consistente na reintegração o impetrante em função compatível com as limitações decorrentes de sua condição psicológica, conforme indicação de médico do trabalho da confiança do Banco, enquanto não for proferida decisão definitiva na reclamação trabalhista nº 0010554-81.2013.5.05.0031, ratificando ou revogando essa decisão, ou enquanto não sobrevier nova decisão da Previdência Social reestabelecendo benefício previdenciário em favor do impetrante. Caberá ao Banco notificar de forma inequívoca o impetrante ao comparecimento à avaliação ocupacional com médico do trabalho de sua confiança no prazo de 5 (cinco) dias da publicação desse acórdão, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após a avaliação ocupacional, a readaptação deve se dar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o Banco arcar com todos os direitos do impetrante decorrentes do contrato de trabalho, como se ele laborando estivesse. Custas inalteradas. **PROCESSO:** CC-297-13.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Suscitado(a): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do suscitado, o MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com cópia dessa decisão. **PROCESSO:** RO-5542-32.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de AMÉRICO CORDEIRO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogada: Dra. Audria Martins Trídico Junqueira, Recorrido(s): VIVIANE SALLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Trelato Branzan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal de origem, devolvendo-lhe os autos para que prossiga no julgamento da controvérsia como entender de direito. **PROCESSO:** RO-6066-03.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano



Júnior, Advogada: Dra. Dayane Sousa Goes, Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Lima Bighetti, Recorrente(s): RONAN PASQUINI, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-7345-21.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7350-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7355-65.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CLAUDINEI ROLINSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7357-35.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTONIO ROGERIO ALVES, Advogado: Dr. Cherlon de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7364-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ORELI PANCHUK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7386-85.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ADENILSON GREFFIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-10625-36.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): SINIBALDO JOSÉ GAZARRA BORGES E OUTRA, Advogada: Dra. Marly Nangi dos Santos, Recorrente(s): ROSANGELA MARIA MURAOKA, Advogado: Dr. Eduardo Fuad Bichara, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1006-23.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANCHEZ, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Recorrido(s): JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Recorrido(s): RUIFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10859-76.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CHARLES FERREIRA MATOS, Advogado: Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Recorrido(s): M.V.V.S INSTALAÇÃO DE TV A CABO EIRELI, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21286-08.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Recorrido(s): MARIO AUGUSTO ZWETSCH SKOVRONSKY, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - TIAGO DOS SANTOS PINTO DA MOTTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto por Banco do Brasil S/A, porque deserto. **PROCESSO:** RO-22207-98.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas, Autoridade Coatora: RAFAELA DUARTE COSTA - JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto por Banco do Brasil S/A, porque deserto. **PROCESSO:** RO-80213-63.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): HILTON GUSMÃO NUNES, Advogado: Dr. Fagner Kristorfferson Santos e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - TIBERIO FREIRE VILLAR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC, ante a perda superveniente de interesse processual. Em consequência, denegar a segurança, embora por fundamento diverso daquele adotado no acórdão recorrido, por aplicação do disposto no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-80305-75.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DARSÍ FRITZEN, Advogado: Dr. Gabriel Fonsêca Viana Santos, Recorrido(s): OLIVAN DA SILVA, Autoridade Coatora: KELLY CARDOSO DA SILVA - JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC, ante a perda superveniente de interesse processual. Em consequência, denegar a segurança, embora por fundamento diverso



daquele adotado no acórdão recorrido, por aplicação do disposto no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-80479-04.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80492-03.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): FRANCISCO SOARES MARINHO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101514-85.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Recorrido(s): ALVIM PEREIRA LYRIO NETO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Autoridade Coatora: JUIZ DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-ANDRÉ LUIZ AMORIM FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC, ante a perda superveniente de interesse processual. Em consequência, denegar a segurança, embora por fundamento diverso daquele adotado no acórdão recorrido, por aplicação do disposto no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho